

MINUTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AVB MINERAÇÃO LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS – PA

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

AVB MINERAÇÃO LTDA (“AVB”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.563/0001-52, já devidamente qualificada, neste ato representada por representante legal, na forma de seu contrato social (doravante designada apenas por “AVB”) e;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Cinco, nº 198, bairro Cidade Nova, Parauapebas-PA, neste ato representado por Raimundo Nonato Alves de Amorim e Edimilson Almeida da Silva (doravante designado apenas por “METABASE”)

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024** e a data-base da categoria em **01º de dezembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em Marabá/PA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

Os salários dos empregados da AVB que exercerem as suas funções sob a égide deste acordo serão reajustados a partir de **01.12.2022 e 30.11.2023** pela variação do INPC do período (**3,85%**).

A partir de **01.12.2023** a AVB reajuste salarial aos empregados que exercerem as suas funções sob a égide deste acordo.

A AVB, a partir da vigência do presente acordo, adotará como piso salarial o valor de **R\$ 1.939,08** (um mil, novecentos e trinta e nove reais e oito centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

A AVB efetuará o pagamento de seus empregados até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO**

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

a) No mês de novembro de 2024, a AVB pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2024, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras será feito com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) 100% (cem por cento) na hipótese de Treinamento ou necessidades emergenciais para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado ou dia que não seja de expediente normal do empregado (domingos, para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga, para o pessoal do turno/rodízio);

Nos termos do artigo 4º, §2º da CLT, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos nos termos previsto no § 1º a 3º do art. 58 da CLT, bem como tempo despendido quando adentrarem ou permanecerem nas dependências da AVB para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Será negociado e celebrado acordo separadamente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA – AJUDA DE CUSTO

A empresa irá creditar mensalmente em cartão específico o valor de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais), para suporte aos empregados com contrato por tempo indeterminado e ativos (base fixa nos estados do Pará e Maranhão), onde os custos se elevaram em nossa região. Este valor será pago pelo período de 1 ano (Nov/24).

Este benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal de pagamento de encargos e reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÊNIO



Durante o período de vigência do presente Acordo, a AVB fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais).

O empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, fará jus ao cartão alimentação, durante o período de afastamento.

O empregado que faltar injustificadamente até 1 (uma) vez no mês ao trabalho fará jus 50% do valor do cartão alimentação, perdendo direito ao benefício na hipótese de mais de 1 (uma) falta.

O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência do presente Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados.

A participação do empregado fica limitada a 1% (um por cento) do custo do benefício.

O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), prescrito na Lei 6.321/1976.

A AVB proporcionará aos empregados almoço, janta ou lanches em restaurante, sem natureza salarial e sem ônus para os seus empregados, e de acordo com os turnos de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá entre janeiro e fevereiro de cada ano, a todos os empregados com seus filhos com idades entre 04 e 17 anos, regularmente matriculados em escolas do ensino fundamental, básico e médio, o valor único e anual de **R\$ 551,00** (quinhentos e cinquenta e um reais), para auxiliar na compra dos materiais escolares, benefício este sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

Os empregados deverão apresentar comprovante de matrícula escolar no ano letivo dos seus dependentes até o limite do dia 20/02 de cada ano, para ter direito ao benefício.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá comunicar esse evento à empresa no prazo de quarenta e oito horas (48h). Após seu retorno ao trabalho, deverá apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da AVB, ou por ela autorizado, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

A AVB não anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior a quinze dias (15 dias).

AUXÍLIO CRECHE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE/MATERNAL

Este benefício tem por objetivo atender ao que estabelece o parágrafo 1º. Do artigo 389 da CLT e Portaria n. 3.296/1986 do Ministério do Trabalho, que autorizam as empresas a adotarem o sistema de reembolso-creche, em substituição à creche.

O auxílio creche deverá ser concedido a toda empregada mãe, limitado a **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) por mês e por filho, a partir do quinto mês de vida da criança e até completar 36 meses de vida, mediante a comprovação, não necessitando Nota Fiscal.

O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos, e ainda, deverá ser corrigido anualmente pelo INPC.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O valor das contribuições relativas ao prêmio do seguro de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba salarial, nos termos do §9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

17.2 - O seguro de vida em grupo incluirá o auxílio-funeral em caso de falecimento do trabalhador ou do seu dependente inscrito na EMPRESA para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da Instrução-0072, considerando um valor único de benefício de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por empregado/dependente.

PLANO MÉDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A AVB manterá plano de saúde (médico e odontológico), contratado a favor de seus empregados e dependentes, de modo a prover-lhes dos atendimentos próprios, enquanto durar o contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Fica acordado entre as partes a compensação de horas extras, com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os limites e créditos fixados na presente cláusula.

O pagamento ou compensação das horas extras trabalhadas poderá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do período de apuração.

Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga, do empregado, desde que seja solicitado por escrito pelo empregado.

A compensação, a pedido do empregado, poderá se dar em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da AVB.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A AVB poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

A EMPRESA poderá, nos casos em que feriados ocorrerem durante a semana útil, antecipá-los ou prorrogá-los, para que as folgas durante estes dias ocorram nas segundas ou nas sextas-feiras, conforme o caso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE TRABALHO E TURNO DE REVEZAMENTO

Fica certo e acordado, desde já, pelo Sindicato e, portanto, com sua integral anuência, o exercício pela AVB do regime de TURNO com as seguintes características:

4 (quatro) turmas de empregados revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho e 1(uma) de folga;

3 (três) turnos de trabalho nos horários de 06:00 às 15:00 horas, 15:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00;

1 (um) intervalo para lanche, repouso e/ou alimentação, de 20 (vinte) minutos no turno de 00:00 às 06:00 horas e de 60 (sessenta) minutos nos turnos de 15:00 às 00:00 e 06:00 às 15:00;

Cada turma laborará por 6 (seis) dias em cada horário de turno e terá 2 (dois) dias de folga. A AVB, com relação aos empregados que laboram em horário administrativo, adotarão o regime de segunda-feira à quinta-feira, das 7:30h às 17:30h, e sexta-feira, das 7:30h às 16:30h, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição/descanso.

Os empregados em regime de turno terão uma compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário, enquanto estiverem enquadrados neste regime.

A AVB poderá, de acordo com o que foi negociado com o Sindicato Metabase Carajás, adotar jornada de 12 (doze) horas de trabalho, conforme o Anexo II, exclusivamente para aqueles trabalhadores que exercerem suas atividades na planta de beneficiamento de minério de cobre instalada na Mina Rio Verde ("Antas Norte"), de acordo com a escala de trabalho constante do "Anexo II" do presente instrumento.

Os empregados de regime de turno que estiverem lotados na planta de beneficiamento de minério de cobre estabelecida na mina Rio Verde poderão participar da jornada de trabalho de 12 (doze) horas e, conseqüentemente, fruir de uma garantia do emprego por 06 (seis) meses conforme previsto nesta cláusula. Sendo ressalvado o desligamento em casos de infração, ofensa, desídia, bem como outros motivos para dispensa por justa causa (art. 482 CLT), a ser apurado em inquérito administrativo e informado ao Sindicato METABASE Carajás.

Os empregados que trabalham em regime de 12 (doze) horas, conforme o Anexo II, terão direito ao recebimento do adicional de que trata a cláusula 12.4 deste acordo coletivo de trabalho e terão suas jornadas mensais de trabalho limitadas a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHOS EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO

A AVB poderá adotar um regime de 20 x 10 para os funcionários que trabalhem com pesquisa mineral nas redondezas, e cujo local não permitam, pela distância, retorno à residência. Nesta hipótese, a AVB deverá arcar com todas as despesas de hospedagem e alimentação e não será exigida marcação de ponto. Sendo dispensado o pagamento de horas extras diárias, desde que não seja alcançado o limite de 220hs mensais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORMES

A AVB fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, 4 (quatro) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas operacionais e 3 (três) uniformes para os empregados que trabalharem nas áreas administrativas.

A reposição dos uniformes será gerencialmente tratada conforme a necessidade da área.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPASSE AOS SINDICATOS

A AVB se compromete a repassar ao sindicato METABASE Carajás, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 05º (quinto) dia de cada mês, as mensalidades dos empregados sindicalizados efetivamente descontadas.

Na hipótese de o empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades de sindicalização, as parcelas vencidas sob este título somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

A AVB enviará ao Sindicato METABASE Carajás do presente Acordo, até o 05º (quinto) dia de cada mês, a relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade de sindicalização e à contribuição de fortalecimento, com o valor total do respectivo repasse.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal a AVB poderá se valer de empregados por ela contratados sob regime da CLT, de empresas de serviço ou cooperativas, desde que estas pratiquem similares condições de trabalho e turno, devendo estas ajustarem acordos com sindicato e se comprometerem a aderir às condições deste acordo, em comunicação expressa junto à AVB e ao Sindicato.

A AVB poderá utilizar-se da contratação com distintas condições de trabalho para atividades específicas tais como: relacionadas com serviços médicos e ambulatoriais, limpeza, transporte, vigilância ou eventos esporádicos não vinculados à sua atividade fim.



Fica convencionado que a AVB somente poderá contratar prestadores de serviços que possuam empregados em suas instalações, se estas se comprometerem contratualmente a cumprir, integralmente, a legislação trabalhista, previdenciária, bem como normas de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE AO LOCAL DE TRABALHO

A AVB fornecerá aos seus empregados transporte gratuito e seguro (padrão exigido pela ANTT) de e até o local de trabalho.

Exclusivamente para os empregados na folha em 31.10.19, e que recebiam verbas a título de transação de horas in itinere, nos termos da cláusula do acordo coletivo anterior, terão estes valores convertidos em "vantagem pessoal", que será assim nominalmente identificada nos respectivos contracheques.

Tal pagamento é feito a título de transação e não representa reconhecimento de horas in itinere e também não integra a jornada de trabalho dos empregados.

Os empregados contratados a partir de 01.11.17 não farão jus a quaisquer valores a título de transação de horas in itinere ou vantagem pessoal.

Caso, durante a vigência do presente Acordo, a AVB volte a ter a obrigação legal do pagamento de horas in itinere a seus empregados, o pagamento previsto na Cláusula 14.2 deixará de ser devido

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO EM CASO DE RISCO IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender, por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física, ou de um colega se encontram em risco pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a continuar a prestação laborativa, informando imediatamente o fato ao seu gerente, cabendo a este informar ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e aos sindicatos METABASE Carajás, através de formulário próprio da AVB. O retorno ao trabalho só se dará após a liberação do posto de trabalho com segurança.

A justificativa do empregado será feita em formulário padrão, em 3 (três) vias, fornecido pela AVB, devendo ser cada uma entregue:

1ª Via – Setor de RH da AVB ou gerência Local.

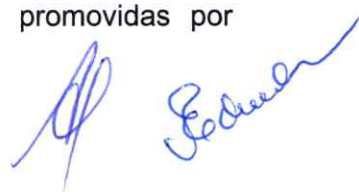
2ª Via – para o sindicato METABASE Carajás (a ser enviada pela AVB, no prazo de 3 dias úteis).

3ª Via – para o empregado.

Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, quando este se recusar a trabalhar em situações que ponham em risco a sua integridade física, de terceiros, da comunidade e meio ambiente e que estejam em discordância com os procedimentos e normas vigentes, a saber: SSO, ABNT, do Ministério do Trabalho e NR s. A AVB garantirá que os técnicos em segurança não enfrentarão empecilho, obstrução ou punição no exercício de seu poder de embargo de atividades, procedimentos ou instalações que estejam em discordância com as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

A AVB coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico em relação ao funcionário, nas relações de trabalho.



A AVB se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas internas e da CIPAMIN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO SEXUAL

A AVB se compromete a desenvolver campanhas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho.

A AVB se compromete a incentivar a discussão do tema em campanhas realizadas pela empresa, bem como através de apoio às iniciativas da CIPAMIN e dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA GLOBAL DE AIDS

A AVB se compromete a dar assistência médica/psicológica a todo empregado que for diagnosticado como portador da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS).

A AVB manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS internamente e, ainda, as estenderá até a comunidade da Vila de Serra Pelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A AVB colocará, à disposição do Sindicato, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido em comum acordo, para a afixação de comunicados oficiais e jornais de interesse da categoria, no tamanho de reprodução original. Será de incumbência da área de Recursos Humanos da AVB a afixação do referido material.

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um quadro de avisos localizado nos restaurantes e vestiários em cada unidade da empresa, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

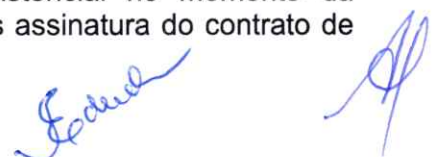
A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo, a AVB e o Sindicato Metabase Carajás estabelecem um programa de reuniões semestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deve ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA EXPRESSA E PRÉVIA-CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Os empregados da categoria representada pelo Sindicato METABASE Carajás, convocados para Assembleia Geral, realizada dia 08/02/2024, nos termos das disposições estatutárias da entidade sindical, por unanimidade, autorizam prévia e expressamente o pagamento de contribuição assistencial trabalhadores ativos e que forem contratados durante a vigência deste acordo, beneficiados com a carteira de benefícios.

29.2 Parágrafo Primeiro: O empregado que se opuser, deverá apresentar pessoalmente ao Sindicato, com identificação e com assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 10 dias, a partir da ciência dada em assembleia geral, bem como fornecer à Empresa o comprovante de oposição entregue ao Sindicato.

29.2.1 Os novos trabalhadores contratados beneficiados pela carteira de benefícios, durante a vigência do acordo, tomarão ciência da contribuição assistencial no momento da contratação, podendo se opuser no prazo de 10 dias úteis após assinatura do contrato de



trabalho, apresentando pessoalmente ao Sindicato, com identificação e com assinatura legível, sua expressa oposição, bem como fornecer à Empresa o comprovante de oposição entregue ao Sindicato.

29.3 Parágrafo Segundo: O valor da cota negocial será equivalente 0,9 dia de trabalho do empregado, ou seja, 90% de um dia de trabalho.

29.4 Parágrafo Terceiro: O empregado autoriza à AVB a descontar o valor descrito no parágrafo segundo da sua remuneração.

Parágrafo Quarto: A AVB, no prazo de 10 dias, a contar do desconto indicado no parágrafo terceiro, fará o repasse ao Sindicato METABASE Carajás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

O Sindicato, a AVB e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado.

E assim, por estarem juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período 01.12.2023 a 30.11.2024, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**JEÃ DE LIMA SILVA
DIRETOR
AVB MINERACAO LTDA.**

**RAIMUNDO NONATO ALVES DE AMORIM
PRESIDENTE
SIND TRAB EXT FERRO MET BAS MARABA CURIONOP PARAUPEBAS**

**EDIMILSON ALMEIDA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB EXT FERRO MET BAS MARABA CURIONOP PARAUPEBAS**